



**Protocolo de Cooperação Técnica entre a
Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) e a
Biblioteca Nacional de Portugal (BNP)**

A Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, abreviadamente designada por INA, e a Biblioteca Nacional de Portugal adiante designada por BNP,

1. Considerando que o INA tem por missão o desenvolvimento, a qualificação e a mobilidade dos trabalhadores em funções públicas, através da gestão de competências e da avaliação de necessidades de pessoal face à missão, objetivos e atividades dos serviços públicos e gestão de carreiras, visando a integração dos processos de desenvolvimento organizacional e constituindo -se como referência nacional na área da formação;
2. Considerando que o INA tem, entre outras, as seguintes atribuições:
 - a. Prestar apoio técnico e operacional aos serviços e organismos da Administração Pública no âmbito do recrutamento e seleção;
 - b. Assegurar a conceção curricular de ações de formação para resposta a necessidades específicas e alinhadas com prioridades de gestão dos serviços e órgãos da Administração Pública;
 - c. Assegurar a cooperação técnica internacional, nos domínios da valorização dos recursos humanos das administrações públicas;
 - d. Promover a melhoria do desempenho dos serviços e órgãos da Administração Pública através da introdução de novos métodos de gestão e novas metodologias de trabalho.

3. Considerando que a formação de quadros para a Administração Pública assume uma particular importância, na medida em que possibilita dotar as instituições públicas de meios humanos qualificados e especializados;
4. Considerando a acumulação significativa de experiência que o INA detém no domínio da formação para quadros dirigentes, técnicos superiores e pessoal administrativo da Administração Pública, através da realização de cursos, seminários, palestras, conferências, estágios, bem como na organização e execução de projetos de consultoria técnica;
5. Considerando que a BNP valoriza a formação profissional como um dos vetores essenciais do desenvolvimento organizacional; e que as suas atribuições normativas no âmbito da documentação e informação concorrem igualmente para objetivos de aprendizagem e especialização, naturalmente ligados à formação nessas áreas;
6. Considerando que a BNP dispõe de instalações dotadas das necessárias condições para a realização de ações de formação, podendo beneficiar dirigentes e trabalhadores da Administração Pública;
7. Considerando ainda que o fortalecimento das relações entre o INA e a BNP se afigura como excelente via que poderá proporcionar um maior estreitamento de relações entre as duas instituições;
8. Tendo, por último, em consideração as vantagens de um mútuo relacionamento num quadro organizado de colaboração entre as entidades subscritoras do presente Protocolo.

Acordam celebrar o presente Protocolo de Cooperação Técnica, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objetivo)

O presente protocolo tem por objetivo definir as bases de uma relação institucional entre o INA e a BNP que permita desenvolver ações de cooperação entre as duas instituições numa perspetiva de complementaridade de vocação, experiências, convergência de interesses, aperfeiçoando e dinamizando áreas consideradas prioritárias e de interesse comum.

Cláusula 2.ª

(Cooperação técnica)

O INA e a BNP comprometem-se a desenvolver relações de cooperação nas seguintes áreas essenciais:

- a) Prestação de assistência técnica no desenvolvimento dos seus programas de atividades;
- b) Colaboração em projetos e estudos sobre matérias localizadas na intersecção das respetivas áreas vocacionais;
- c) Apoio logístico da BNP a ações realizadas pelo INA como encontros, seminários, *workshops* e outros eventos;
- d) Intercâmbio de documentação geral sobre a temática da Administração Pública e publicação conjunta de trabalhos específicos, no âmbito da INA Editora.

Cláusula 3.ª

(Apoio)

1. O apoio logístico da BNP às ações realizadas pelo INA inclui:

- a) Cedência de salas para realização de encontros, seminários ou *workshops* de acordo com o número previsto de participantes e em função do calendário disponível;
 - b) Cedência, dentro das suas disponibilidades, de meios de apoio, designadamente informáticos e de projeção;
 - c) Acesso à internet;
 - d) Utilização dos serviços de bar e refeitório.
2. Como contrapartida, o INA compromete-se a inscrever, a título gratuito, trabalhadores da BNP em ações de formação, em número a definir caso a caso.

Cláusula 4.ª

(Duração)

O presente protocolo tem a duração de três anos a contar da data da sua assinatura, considerando-se tacitamente renovado se nenhuma das partes o tiver denunciado com uma antecedência mínima de 120 dias da data do seu termo.

Cláusula 5.ª

(Execução)

Cada uma das partes designará um representante que será responsável por representar a sua instituição na execução do presente protocolo.

Cláusula 6.ª

(Alterações)

As disposições do presente protocolo poderão ser alteradas por comum acordo entre o INA e a BNP, mediante simples troca de correspondência.

Cláusula 7.ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O presente protocolo firma-se em dois originais, fazendo ambos os textos igualmente fé e ficando cada um na posse de cada entidade subscritora.

Assinado em Lisboa, aos 29 de abril de 2013

Pelo INA
A Diretora-geral



(Mafalda Lopes dos Santos)

Pela BNP
A Diretora-geral



(Maria Inês Cordeiro)